



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a:

- Prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil.
- Permitir à União a inclusão, no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada e pensionistas das Forças Armadas.
- Fornecer aos beneficiários seus contracheques e realizar a atualização cadastral (prova de vida), na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação e o procedimento justificam-se:

- Pela impossibilidade deste Ministério de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- **ACP** – Agência Centralizadora de Pagamento – unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:
 - a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,
 - b) relacionamento com as UPAG Centralizadoras, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

Observação: a IBC poderá optar por indicar unidades distintas para os fins ora especificados;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

- **Agente técnico de ligação:** pessoa indicada como preposto pela Instituição Bancária Credenciada - IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência;
- **APF:** Administração Pública Federal;
- **Beneficiário:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiado político civil;
- **CADIN:** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal;
- **Conta-salário:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **Conta-corrente:** conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN, Resolução 2.025/93
- **IBC – Instituição Bancária Credenciada;**
- **Instituição Bancária:** a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;
- **Matriz Bancária:** identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC);
- **Meios eletrônicos:** formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;
- **Mês de referência –** mês de contabilização da folha de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês de efetivo pagamento da remuneração.
- **MP –** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- **OB –** Ordem Bancária
- **Prova de vida -** serviço de atualização cadastral prestado anualmente, no mês de aniversário do aposentado, pensionista e anistiado político civil;
- **Remuneração:** compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;
- **Serviços prioritários:** serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;
- **SICAF:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que constitui o registro cadastral do poder executivo federal.
- **Unidade Bancária:** unidade vinculada a uma Instituição Bancária, que pode ser uma Agência, posto ou correspondente bancário;
- **Unidade de Pagamento Centralizadora (UPAG Centralizadora) –** qualquer unidade da Administração Pública Federal (responsável pelo pagamento dos salários dos servidores, a inclusão de informações sobre os eventos que constituem a folha de pagamento de cada servidor e a emissão da Ordem Bancária – OB autorizando cada Instituição Bancária a realizar o crédito na



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

conta salário de cada servidor) que opera a execução financeira da folha de pagamento;

- **Unidade de Gestão Centralizadora (UG)** – qualquer unidade da Administração Pública federal responsável pela solicitação de recursos financeiros à Secretaria do Tesouro Nacional para pagamento dos salários dos beneficiários.
- **Unidade de Pagamento (UPAG)** – qualquer unidade da Administração Pública Federal responsável pela correção dos dados cadastrais e financeiros dos servidores, aposentados e pensionistas no SIAPE.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Abertura da conta bancária

- 4.1.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária em conta-salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.
- 4.1.2. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste Edital, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o Governo Federal.
- 4.1.3. Os BENEFICIÁRIOS, quando mudarem de IBC, terão de informar à sua Unidade Pagadora Gestora (UPAG) o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.
- 4.1.4. Neste caso, a IBC indicada pelo servidor pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.
- 4.1.5. Todo BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta-corrente junto à IBC de sua opção e informar ao órgão ou entidade pública de vinculação (pagador).
- 4.1.6. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta de depósitos (conta-corrente), caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”), valendo-se para a conformidade legal da abertura de conta, dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta-corrente.
- 4.1.7. A IBC que já opera crédito da folha de pagamento da APF deverá, imediatamente, providenciar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006, para todos os BENEFICIÁRIOS, abrindo uma conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”) para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento da APF, em no máximo 15 (quinze) dias.
- 4.1.8. Sempre que informado pela UPAG à IBC de opção de beneficiário de uma nova remuneração a ser operada com crédito em unidade bancária da sua rede de atendimento, a IBC deverá providenciar abertura de conta-salário, nos termos das resoluções nº 3.402/2006, nº 3424/2006 e nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN).



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

- 4.1.9. Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário – Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome e CPF.
 - 4.1.10. Crédito de remunerações nas contas-salário
 - 4.1.11. Os procedimentos para crédito das remunerações e recolhimento dos valores devidos à União deverão seguir o fluxo constante do Anexo I-A.
 - 4.1.12. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do BENEFICIÁRIO.
 - 4.1.13. O MP poderá cancelar até às 12:00 (doze) horas do dia anterior ao dia do pagamento quaisquer pagamentos a serem feitos (bloqueio).
 - 4.1.14. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 4.2.2, acima, estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.
 - 4.1.15. Caberá à IBC ressarcir a APF os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.
 - 4.1.16. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.
 - 4.1.17. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
 - 4.1.17.1. Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra instituição financeira, credenciada, a IBC de origem ficará desonerada da remuneração ao Governo Federal.
 - 4.1.18. A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, decorrente de falta grave.
- 4.2. **Instalação de Agência Bancária, posto de atendimento ou terminal de autoatendimento em dependências da APF**
- 4.2.1. A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas instalações da administração direta, autárquica e fundacional federal dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, conduzidos por cada órgão ou entidade individualmente considerada, de acordo com seus interesses e a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade, estando a participação nos referidos processos, a partir deste procedimento de credenciamento, restrita às IBC.
 - 4.2.2. As instituições bancárias que possuem agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas instalações da administração direta,



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

autárquica e fundacional e que não participarem do presente processo de credenciamento, somente terão seus contratos de utilização de área (espaços) renovados caso nenhuma IBC manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de pontos de atendimento, bem como poderão, a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade, ter seus contratos/convênios denunciados na forma dos respectivos instrumentos.

- 4.3. Disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento**
- 4.3.1. As IBC terão o prazo de, no máximo, 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as informações relativas aos contracheques em terminais de auto atendimento, dentro das soluções de segurança adotadas por cada IBC, conforme dados que devem ser disponibilizados, mensalmente, pela APF.
- 4.3.2. O fornecimento de contracheque ao BENEFICIÁRIO será de responsabilidade da IBC em que for creditada a sua remuneração, conforme dados bancários incluídos no SIAPE.
- 4.3.3. Não haverá a disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento aos BENEFICIÁRIOS que tiverem programada a transferência total e automática dos créditos da conta-salário para outras instituições, uma vez que esses não terão cartão magnético, conforme disposto na Resolução BACEN nº 3.424/2006, art. 6º, §2º.
- 4.4. Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o MP**
- 4.4.1. As IBC deverão disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS e o serviço de “help desk” para as UPAG, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- 4.4.2. As IBC deverão designar um agente técnico de ligação, por meio de declaração, e informar às UPAG e ao MP.
- 4.4.2.1. O agente técnico de ligação deverá ter como local de trabalho a cidade de Brasília/DF.
- 4.4.2.2. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar às UPAG interessadas a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 4.4.2.3. As IBC designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos – ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.
- 4.4.3. A IBC compromete-se a veicular em todos os seus canais de atendimento eletrônico (TAA, home-banking, aplicativos para celular e outros) mensagens definidas pelo MP.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

4.4.3.1. As mensagens devem ser exibidas no formato de janela suspensa (pop-up), em tela imediatamente após a identificação do correntista (servidor, aposentado, pensionista ou anistiado político civil).

4.4.3.2. A IBC deve fornecer ao MP sistema de gestão destas mensagens.

4.4.3.3. Deverá haver a opção de regra de diferenciação das mensagens exibidas por: tipo de vínculo (servidor, aposentado, pensionista ou anistiado), e datas do cadastro (ingresso, aposentadoria ou concessão da pensão).

4.4.3.4. A IBC deve manter o registro de exibição e leitura destas mensagens, fornecendo relatórios ao MP por meio do sistema de gestão.

4.5. Atualização cadastral - Prova de Vida

4.5.1. Relativamente aos beneficiários que recebem remuneração em qualquer de suas unidades bancárias, a IBC realizará a atualização cadastral do aposentado, pensionista e anistiado político civil, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no mês de aniversário, anualmente, por meio de comparecimento pessoal e mediante a identificação do aposentado, pensionista e anistiado político civil.

4.5.2. O MP disponibilizará à IBC, mensalmente, arquivo eletrônico contendo os dados cadastrais dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, objeto de atualização cadastral.

4.5.3. O MP promoverá a convocação dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis para o processo de atualização cadastral, com fito de facilitar a sua recepção pelas IBC.

4.5.4. A IBC promoverá a divulgação do processo de atualização cadastral, com fito de facilitar e agilizar a recepção dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis pelas unidades bancárias, em todo território nacional.

4.5.5. Para a atualização cadastral, a IBC recepcionará, mensalmente, em suas respectivas unidades bancárias, em todo território nacional, os aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis que recebem remunerações à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

4.5.5.1. Quando necessário, a IBC deverá realizar diligência externa, mediante agendamento prévio junto aos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis que sejam identificados pelo MP como impossibilitados de locomoção, devendo a IBC providenciar que seus empregados, quando da diligência, portem identificação funcional.

4.5.6. A IBC recepcionará os aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis e fará conferência da documentação obrigatória apresentada, em conformidade com a regulamentação específica e com base nos dados constantes do arquivo magnético ou equivalente enviado pelo MP e procederá à atualização do endereço, caso necessário.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

- 4.5.7. Na hipótese de beneficiário menor de 18 anos, deverá comparecer acompanhado dos pais ou responsável legal, salvo comprovação documental de emancipação civil.
- 4.5.8. Caberá à IBC enviar, diariamente, ao MP, por meio de arquivo eletrônico, os dados cadastrais atualizados, quando houver atualização.
- 4.5.9. A IBC deverá entregar aos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis protocolo de comprovação da recepção de atualização dos dados cadastrais.
- 4.5.10. Sobre o serviço de atualização cadastral não incidirá nenhuma tarifa ou cobrança para os correntistas e nem para a APF.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DAS UNIDADES DE PAGAMENTO CENTRALIZADORAS E DAS UNIDADES DE GESTÃO CENTRALIZADORAS (UPAG Centralizadora)

- 5.1. O MP e as UPAG centralizadoras deverão prestar as informações e os esclarecimentos às IBC necessários ao cumprimento do contrato.
- 5.2. O MP deverá disponibilizar cópia do CONTRATO firmado com cada IBC a todas as UG Centralizadoras e UPAG Centralizadoras, com a finalidade de propiciar o conhecimento necessário à correta fiscalização da execução do contrato, auxiliando-as nessa tarefa, sempre que solicitado.
 - 5.2.1. Caberá às UPAG Centralizadoras a fiscalização da execução do contrato.
 - 5.2.2. Caberá ao MP conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pela IBC, devendo, no caso de divergência, notificar a IBC para que pague os valores ainda não pagos, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso, conforme item 9.3., “c”, deste termo de referência.
 - 5.2.3. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6. OBRIGAÇÕES DA IBC

- 6.1. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com a APF, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos do Anexo VI do Edital.
- 6.2. Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital e anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa.
- 6.3. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos BENEFICIÁRIOS e da fiscalização pela APF.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

6.4. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do BENEFICIÁRIO para outra Matriz Bancária.

6.5. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos BENEFICIÁRIOS, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

6.6. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

6.6.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Governo Federal pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

6.7. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito da APF.

6.7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

6.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela UPAG Centralizadora, pela UG centralizadora e/ou pelo MP, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.9. Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010 e subsequentes, sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

6.10. Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo de Referência.

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

6.12. Realizar o pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo MP, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.

6.13. Garantir o acesso aos servidores do Governo Federal incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência aos seus órgãos pagadores.

6.14. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

6.15. Alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos BENEFICIÁRIOS seja mantido dentro do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos.

6.16. Dar a opção ao BENEFICIÁRIO para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

6.17. Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.

6.18. Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos BENEFICIÁRIOS.

6.19. Manter as UPAG Centralizadora, as UG Centralizadoras e o MP informados sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificar os órgãos, ainda, sempre que ocorrer o esgotamento da capacidade em determinada unidade bancária.

7. PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTOS

7.1. Número de BENEFICIÁRIOS por tipos de vínculos, empregatícios ou não (mês referência: agosto/2015):

SITUAÇÃO	QTDE
Anistiado político civil	4.224
Aposentado	388.890
Ativo Permanente	499.218
Celetista	8.080
Comissionados s/ estabilidade	9.348
Estagiários	36.877
Outros (Anistiados ADCT CF, Em disponibilidade, Cedido, Requisitados, Redistribuídos)	59.222
Temporário	53.227
Pensionistas	310.652
TOTAL	1.369.738

7.2. Número de BENEFICIÁRIOS por faixa salarial (mês referência: agosto/2015):

FAIXAS	BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO		SERVIDORES		TOTAL	
	QTDE	VALOR LÍQUIDO	QTDE	VALOR LÍQUIDO	QTDE	VALOR LÍQUIDO
<2.000,01	84.001	90.228.255,86	119.055	122.551.950,41	203.056	212.780.206,27
2.000,01 - 4.000,00	129.910	335.082.135,86	373.986	1.126.714.778,91	503.896	1.461.796.914,77
4.000,01 - 6.000,00	52.342	216.295.330,14	241.417	1.182.104.309,04	293.759	1.398.399.639,18
>6.000,00	44.399	406.604.229,36	324.628	3.195.979.625,26	369.027	



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

						3.602.583.854,62
Totais	310.652	1.048.209.951,22	1.059.086	5.627.350.663,62	1.369.738	6.675.560.614,84

7.3. Valores brutos e líquidos da folha (mês de referência: agosto/2015)

Valor Bruto	9.593.245.743,45
Valor Líquido	6.675.560.614,84

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em Reais correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, que corresponderá sempre ao valor informado pelo MP para crédito em conta-salário.

8.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela União à IBC em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9. DOS PAGAMENTOS, REGISTROS E CONTROLES DA REMUNERAÇÃO À UNIÃO

9.1. Pagamento **da remuneração mensal** - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8, devendo ser paga, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), até o 10º dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.

9.1.1. **Pagamentos em separado** - na eventualidade de serem realizados pagamentos em separado relativos a BENEFICIÁRIOS que não foram contemplados com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes por ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a remuneração mensal relativa a esses BENEFICIÁRIOS deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pelo IBC.

9.2. **Pagamento de multas** - as eventuais multas devidas à UNIÃO pela IBC, quando tornadas definitivas, deverão ser pagas até o 3º (terceiro) dia útil, a contar de sua comunicação pela Administração.

9.3. **Encargos moratórios** - em casos de atrasos de quaisquer pagamentos à União previstos neste Termo de Referência, edital e anexos, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

a) A incidência dos encargos moratórios aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses:

i. às hipóteses de atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

- ii. aos casos de pagamento indevido ou a menor previstos no item 9.4., adiante;
- iii. ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento;
- iv. aos casos de atraso na devolução de pagamentos não efetivados ao MP, mesmo nas hipóteses dos itens 4.2.2. e 4.2.5., supra.

b) Não se aplica a incidência dos encargos moratórios, em relação aos prazos previstos neste Termo de Referência, Edital e anexos, no caso de atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento dos BENEFICIÁRIOS;

c) Os encargos moratórios deverão ser recolhidos em separado do principal nas hipóteses “iii” e “iv” da alínea a, deste item, em que incidirá, ainda, acréscimo de multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

c.1) Aplica-se a referida multa, ainda, no caso de divergência dos valores pagos em relação aos efetivamente devidos, de que trata o item 5.2.2., deste Termo de Referência.

9.4. **Compensações** - caso ocorra pagamento à União não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

9.5. **Impugnação de valores pela IBC.** As impugnações aos valores que forem imputados pelo MP como devidos, deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

a) **Impugnação sucinta.** A impugnação poderá ser sucinta, desde que em no máximo 5 (cinco) dias sejam apontados os seus fundamentos.

b) **Impugnação feita após o pagamento.** Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento à União, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação.

c) **Prazo para resposta às impugnações.** O MP deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justificam a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IBC deverá ser comunicada.

d) **Independência das impugnações.** As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados à título de pagamento devido à União e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pela APF à IBC, nos termos deste termo de referência, edital e anexos e da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

9.6. **Cobrança de valores incontroversos ou depois do julgamento da impugnação.** Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

da IBC, o MP poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais, a critério da Administração.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1. Os preços ajustados no Contrato são irrevogáveis, considerando que são calculados com base em percentual de cada remuneração, conforme item 8 deste Termo de Referência.

11.2. FISCALIZAÇÃO

11.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão designados gestores e fiscais em cada UPAG Centralizadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, que devem ser servidores efetivos da APF.

11.4. Conforme o art. 68 da Lei nº 8.666/93, a IBC, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pelo MP, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

11.5. A indicação do preposto pela IBC é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

11.6. Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto aceito pelo MP terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

11.7. O preposto indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido à União;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da APF, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

11.8. Cada UPAG Centralizadora, UG Centralizadora e/ou o MP comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IBC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Os Gestores indicados pelas UPAG Centralizadoras deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IBC ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

11.10. A administração e a fiscalização da APF não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IBC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do MP:

a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;

b) pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações a IBC será multada à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b.1) havendo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, a IBC será multada à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b.1.1) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito de todas as remunerações cabíveis a determinada Unidade Bancária, em dado mês;

b.2) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

f) as multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do MP, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;

g) a IBC deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao MP, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g.1) o MP, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá(ão) apreciar a(s) defesa(s), cientificando a IBC da decisão adotada pela APF.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.3. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos ao MP, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;

12.3.1. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a (seis) meses r, na mesma Unidade Bancária..

12.4. Após a terceira notificação para a mesma Unidade Bancária por descumprimento das cláusulas das obrigações previstas neste Termo de Referência, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da APF envolvidos no dia da última infração, naquela Unidade Bancária, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IBC.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do MP, hipótese na qual a IBC não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

13.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito ao MP, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

13.3. Na contagem dos prazos referidos neste Termo de Referência, no contrato, edital e anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste Edital;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

ANEXO IA- FLUXO DA FOLHA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

ANEXO I-B FLUXO DESCRITIVO

1. O descritivo abaixo apresenta o processo de operação de pagamento (crédito) dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis.
2. Para os efeitos deste fluxo, entende-se como:
 - a. **Unidade de Gestão Centralizadora (UG Centralizadora)** – qualquer unidade da Administração Pública Federal responsável pela solicitação de recursos financeiros à Secretaria do Tesouro Nacional para pagamento dos salários dos servidores, aposentados e pensionistas.
 - b. **Unidade de Pagamento Centralizadora (UPAG Centralizadora)** – qualquer unidade da Administração Pública Federal (responsável pelo pagamento dos salários dos servidores, aposentados e pensionistas, a inclusão de informações sobre os eventos que constituem a folha de pagamento de cada servidor e a emissão da Ordem Bancária – OB autorizando cada Instituição Bancária a realizar o crédito na conta salário de cada servidor) que opera a execução financeira da folha de pagamento. Os dados das OBs correspondentes ao pagamento da folha (FOPAG) deverão ser registrados em transação específica no SIAPE.
 - c. **Unidade de Pagamento (UPAG)** – qualquer unidade da Administração Pública Federal responsável pela correção dos dados cadastrais e financeiros dos servidores, aposentados e pensionistas no SIAPE.
3. O processo tem início quando o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) disponibiliza, automaticamente, o Demonstrativo de Despesa de Pessoal (DDP) para cada **(1)** Unidade de Gestão Centralizadora (UG Centralizadora), em torno do dia 20 de cada mês
4. Adicionalmente, o MP encaminha por meio eletrônico à **(2)** Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Relatório de Liberação de Recursos, o que acontece em torno do dia 26 de cada mês.
5. Em paralelo, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) disponibiliza o arquivo de crédito da folha de pagamento por meio eletrônico para as **(3)** IBC. Esta atividade ocorre em torno do dia 25 de cada mês, devendo observar a antecedência mínima de 72 horas do crédito bancário de modo que a remuneração seja creditada no primeiro dia útil do mês.
6. Concomitantemente, o SERPRO disponibiliza o Arquivo de Referência para Cálculo da GRU, para as **(3)** IBC. Esta atividade também ocorre em torno do dia 25 de cada mês.
7. Eventuais inconsistências que impactem em diferença no valor devido pela IBC ou pela União serão controladas pelo MP e corrigidas/compensadas no mês subsequente, observado o fluxo.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

RESPONSABILIDADES

(1)

UG CENTRALIZADORA

1. Realiza a conferência dos dados registrados no DDP e promove o lançamento dos respectivos dados no SIAFI.
2. Solicita recursos financeiros à STN para posterior descentralização aos órgãos vinculados (UPAG Centralizadora), até o último dia útil do mês.

(2)

STN

3. Com base nos Relatórios de Liberação de Recursos e nas solicitações das UG Centralizadoras, libera os recursos financeiros até o último dia útil do mês.

UG CENTRALIZADORA

4. Após liberação dos recursos pela STN, repassa o crédito para as UPAG Centralizadoras para emissão das Ordens Bancárias de Pagamento (OB), até o último dia útil do mês.

(3)

IBC

5. Recebe o arquivo de crédito e os recursos para pagamento de pessoal. Faz a conferência entre os dados constantes do arquivo e a respectiva relação de correntistas, de modo a verificar possíveis inconsistências.
6. O resultado da análise é consolidado numa relação de inconsistência dos dados bancários, que lista os créditos rejeitados.
7. Em seguida, a relação é encaminhada às UPAGs Centralizadoras, juntamente com a devolução dos créditos bancários, por meio eletrônico.

(4)

UPAG CENTRALIZADORA

8. Ao receber as relações geradas pelas IBC com as informações de inconsistência dos dados financeiros, a UPAG Centralizadora informa às respectivas UPAGs os casos rejeitados.
9. Após a correção das inconsistências pelas UPAGs, lança as informações de crédito no Sistema de Integrado de Administração Financeira (SIAFI), para então gerar as ordens bancárias de pagamento, até o último dia útil do mês.
10. Em sequência, as ordens bancárias de pagamento são encaminhadas ao BANCO CENTRAL (BACEN).
11. Simultaneamente, a UPAG Centralizadora registra, em transação específica do SIAPE, os dados referentes aos ajustes efetuados.

(5)

UPAG

12. Corrige a(s) inconsistência(s) no SIAPE e solicita à UPAG Centralizadora a emissão das correspondentes OBs.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

BACEN

1. No primeiro dia útil do mês, o BACEN envia os recursos as IBC.

IBC

2. Recebido o recurso do BACEN, as IBC fazem o crédito do pagamento na conta de cada BENEFICIÁRIO no primeiro dia útil de cada mês. Os valores não pagos serão consolidados em relação de inconsistência encaminhada para as UPAGs Centralizadoras para os devidos ajustes nos valores a serem arrecadados no mês subsequente.
3. Acessa os valores disponibilizados para efeito de arrecadação e gera a respectiva GRU utilizando-se do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB. O pagamento das GRUs ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês.

MP

4. Controla a arrecadação dos valores devidos para cada IBC por intermédio de transação específica do SIAPE.